



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 25/07/12.

LEI Nº 16.284
DE 25 DE JULHO DE 2012.


OSWALDO B. DUARTE FILHO
Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Museu Histórico de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Museu Histórico e Pedagógico Cerqueira César passa a denominar-se Museu de São Carlos.

Art. 2º A Fundação Pró-Memória de São Carlos será responsável pelas atividades de coordenação e gestão do Museu de São Carlos, cabendo-lhes zelar pela conservação do acervo e manutenção da reserva técnica em local e condições adequadas.

Art. 3º O Museu de São Carlos incorporará o Museu do Folclore, bem como todo o acervo do Museu Histórico e Pedagógico Cerqueira César, exceto o acervo de artes visuais.

Parágrafo único. Após catalogados e relacionados os objetos recebidos, a Fundação Pró-Memória de São Carlos enviará para publicação no Diário Oficial do Município o acervo sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º O acervo de artes visuais, formado por desenhos, quadros e esculturas, será incorporado ao acervo da Pinacoteca Municipal "José Guilherme Camargo de Toledo".

§ 1º O acervo incorporado à Pinacoteca Municipal "José Guilherme Camargo de Toledo" deverá ser relacionado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A Pinacoteca Municipal "José Guilherme Camargo de Toledo" é equipamento vinculado à Coordenadoria de Artes e Cultura, cabendo-lhes zelar pela conservação do acervo e manutenção da reserva técnica em local e condições adequadas.

Art. 5º Os custos para à organização e gestão do Museu de São Carlos correrá por conta de dotação orçamentária da Fundação Pró-Memória de São Carlos em programa que contemple as atividades museológicas, museográficas e de conservação do acervo.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - Lei Municipal nº 1.486, de 28 de novembro de 1951;

II - Lei Municipal nº 3.545, de 9 de novembro de 1957; e

III - Lei Municipal nº 7.691, de 01 de



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

dezembro de 1976.

de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data

São Carlos, 25 de julho de 2012.

EDSON ANTONIO FERMIANO
Presidente

JÚLIO CESAR PEREDRA DE SOUZA
1º Secretário